DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8446/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15264/2016
PROTOCOLO	: 1697653
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 93.345,50
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE IVINHEMA - REGULARIDADE – ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – TERCEIRA FASE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 126/2016,** celebrado entre o **Município de Ivinhema** como contratante e a empresa **Toral & Silva Ltda – me** como contratada, o qual decorreu do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 34/2016.**

O objeto desta contratação pública é a aquisição de peças e acessórios de 1ª linha, bem como a prestação de serviços de mão-de-obra a serem utilizados e prestados aos ônibus, pertencentes à frota do Transporte Escolar de Ivinhema, com o valor de R$ 93.345,50 (noventa e três mil trezentos e quarenta cinco reais e cinquenta centavos).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase, haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise **ANA - 2ICE - 16088/2018 (fls. 432/435).**

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o **PARECER PAR - 2ª PRC - 8009/2019 - (fl. 436)**, opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da terceira fase.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente **Contrato Administrativo nº 126/2016,** tem por objeto a contratação pública e a aquisição de peças e acessórios de 1ª linha, bem como a prestação de serviços de mão-de-obra a serem utilizados e prestados aos ônibus, pertencentes à frota do Transporte Escolar de Ivinhema, com o valor de R$ 93.345,50 (noventa e três mil trezentos e quarenta cinco reais e cinquenta centavos).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-9447/2017 (fl. 413-416)** publicada no **DOE-TCE/MS nº 1617 de 28/08/2017**, conforme certificação (fl. 417) julgou regular e legal o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 34/2016**, bem como a formalização do **Contrato Administrativo nº 126/2016.**

Foi procedida a intimação nº 2589/2018 (fl. 419-420), solicitando os documentos faltantes, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 95 do Regimento Interno.

O ordenador de despesas apresentou os documentos às fl. 424-431, desta forma, com a juntada da documentação apresentada, o presente processo permite a seguinte análise, nos termos do inciso I do § 3º do art. 110 do Regimento Interno.

O contrato vigorou no período de 16/03/2016 a 31/12/2016, e na data de 31/01/2017 foi assinado o Termo de Encerramento do Contrato à fl. 431, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 93.345,50
Notas de Empenho	R$ 93.345,50
Anulações de Notas de Empenho	R$ 14.341,80
Saldo de Notas de Empenho	R$ 79.003,70
Ordens de Pagamento	R$ 79.003,70
Notas Fiscais	R$ 79.003,70

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 3ª fase está em conformidade com a INTCE/MS nº 35/2011, posto que foi remetida em 31/01/2017, conforme comprovação à fl. 327, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, ocorrido em 06/12/2016, comprovante de fl. 395.

Anotamos ainda que a documentação enviada foi acompanhada do Subanexo XVI, parte integrante da citada Instrução Normativa (fl. 430).

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o

Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2016, firmado entre o **Município de Ivinhema**, CNPJ nº 03.575.875/0001-00 e a empresa **Toral & Silva Ltda – ME, CNPJ** nº 16.852.938/0001-70, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **ÉDER UILSON FRANÇA LIMA,** inscrito no CPF sob o 390.231.411-72, prefeito do Município de Ivinhema, para os efeitos do art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA